



DECRETO NÚMERO 6094 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Fixa os preços públicos que se refere a Lei nº 3723 de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a entrada, permanência e estacionamento de veículos de transporte de passageiros com fins turísticos, revoga o Decreto 6045 de 23 de novembro de 2014 e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle de veículos de passageiros com fins turísticos que chegam a Ubatuba, principalmente, de que muitas empresas prestadoras de serviços de transporte atuam neste mercado de maneira desordenada e, muitas vezes, até ilegal;

CONSIDERANDO que a COMTUR presta relevante serviço desta natureza, organizando o acesso de veículos turísticos (ônibus, micro-ônibus, vans e outros similares), por meio de emissão de `senha` de acesso e oferecimento de infraestrutura mínima para os usuários;

CONSIDERANDO que no período de temporada, a ausência de uma regulamentação adequada de tráfego de veículos descrita acima, gera grandes transtornos no trânsito local;

CONSIDERANDO que grande parte destes veículos de transporte turístico se destina a casas de aluguel, as quais, além de não acomodarem grande número de pessoas, acabam por realizar concorrência desleal aos meios de hospedagem formais e regularizados;

E, CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal e, principalmente, a Lei Municipal nº 3723 de janeiro de 2014, **DECRETA:**

Art. 1º O trânsito de veículos de transporte turístico e seu acesso ao Município de Ubatuba somente será permitido aos que estiverem regularmente registrados no Departamento Nacional de Trânsito (DNIT), no Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER) e na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), observada a legislação pertinente em vigor, e que atenderem os seguintes itens:

I – Veículos de empresas estaduais: apresentação de Certificado de Registro e Declaração de Vistoria por parte da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP);

II – Veículos de outros Estados: apresentação do Certificado de Registro para fretamento e Laudo de Inspeção Técnica por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

III – Veículos de transportes turístico de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares), apresentação de:

- a) Apólice de Seguro específico para a viagem requisitada;
- b) Número no CADASTUR.

Art. 2º Os veículos de transportes turísticos para o fim objetivado neste Decreto, quando não destinados à hospedagem de seus passageiros em hotéis ou pousadas, somente poderão ter acesso ao Município após as 6h (seis) e até as 19h (dezenove) horas.

Art. 3º Indistintamente, todos os veículos de transporte turístico serão submetidos ao mesmo processo de reserva para adquirirem a autorização (senha) de entrada e permanência, seja para utilização do terminal turístico e seu respectivo estacionamento ou credenciado, seja para os que se destinem à hospedagem de seus passageiros em hotéis e pousadas nos termos dos artigos 9º e 10 deste Decreto.



Decreto 6094/15

Fls.: 2/5

Parágrafo único. A autorização (senha) de entrada de que trata o *caput* deste artigo, terá validade máxima de 30 (trinta) dias, após sua expedição, sendo vedada sua prorrogação.

Art. 4º O acesso ao Município de Ubatuba, de veículos de transporte turístico de excursões de 1 (um) dia de duração, subordina-se às seguintes determinações:

§ 1º A empresa proprietária do veículo a ser fretado para excursão de 1 (um) dia de duração deverá solicitar a reserva com antecedência mínima de 10 (dez) dias da chegada da excursão ao Município junto à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR e efetuar o pagamento do preço público para a utilização das dependências do Terminal Turístico e do Estacionamento em bancos autorizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva. Caso a reserva não esteja confirmada neste prazo, perderá a empresa o direito de aquisição da mesma;

§ 2º Na chegada ao Município o veículo deverá dirigir-se ao Terminal Turístico com acesso exclusivo pelo trevo do Indaiá, na Rodovia BR 101 (rodovia Rio Santos), no sentido Ubatuba-Parati;

§ 3º A recepção e/ou desembarque dos excursionistas que se utilizarem do Terminal Turístico deverá ser feita, única e exclusivamente, nos boxes, devendo após o desembarque, o veículo dirigir-se ao estacionamento público municipal ou aos estacionamentos devidamente credenciados na Companhia Municipal de Turismo - COMTUR;

§ 4º Por ocasião da solicitação de autorização (senha) de entrada e circulação para a utilização do Terminal Turístico, a empresa deverá apresentar as informações necessárias, conforme impresso próprio editado pela COMTUR.

Art. 5º É expressamente proibido o trânsito, estacionamento e/ou paradas nas vias públicas, dos veículos de transporte turístico destinados ao Terminal Turístico, assim como, o embarque e o desembarque de excursionistas fora das determinações deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do estipulado no *caput* deste artigo implicará em multa para empresa de transporte turístico no valor de 200 (duzentas) UFESPs, sob pena de remoção do veículo.

Art. 6º Fica a cargo da COMTUR, o controle da quantidade de veículos de transporte turístico, o período de permanência, os locais de parada e/ou estacionamentos, os locais de desembarque e embarque de excursionistas e o trânsito nas vias urbanas.

Art. 7º As áreas de estacionamento de veículos fretados determinadas pela COMTUR deverão contar com a presença de um vigia.

Art. 8º O acesso ao Município de veículos de transporte turístico de excursões destinadas à hospedagem em hotéis, chalés ou pensão subordina-se às seguintes determinações;

I – A reserva para autorização de entrada e circulação pelo Município de veículos de transporte turístico deverá ser solicitada e confirmada através de aquisição do impresso denominado ‘senha’ pelo hotel, pousada, chalé, pensão ou camping junto à COMTUR, observando-se que esta reserva deverá ser compatível com o número de regularizados e habilitados para exploração da atividade através de alvará expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, com os seguintes itens:

a) Fica vedada a circulação de veículos de transporte turístico (ônibus e micro-ônibus) pela cidade sem prévia autorização da Companhia Municipal de Turismo – COMTUR;

b) A permissão de circulação de veículos de transporte turístico (ônibus e micro-ônibus) pela cidade obedecerá ao estabelecido no inciso II do art. 11 deste Decreto;



Decreto 6094/15

Fls.: 3/5

c) Fica proibido o estacionamento de veículos de transporte turísticos (ônibus e micro-ônibus) em vias públicas e calçadas.

II – A circulação dos veículos de transporte turísticos pelas vias públicas municipais, o estacionamento e a parada para embarque ou desembarque de excursionistas somente será permitida nos locais especificamente demarcados para este fim, determinados pela COMTUR, ou quando acompanhando de guia de turismo ou monitor de turismo local, credenciado e orientado pela COMTUR, observadas as condições de acesso e estacionamento, excetuando-se os casos de chegada e/ou saída ao hotel ou pousada onde o grupo esteja hospedado;

III – A empresa proprietária do transporte turístico ou agência de viagens organizadora da excursão deverá fornecer para obtenção da competente autorização (senha) de entrada e circulação, além de outras informações que a COMTUR exigir:

- a) O nome do hotel ou pousada onde o grupo ficará hospedado;
- b) O endereço da casa de aluguel onde o grupo ficará hospedado;
- c) A data prevista para retorno ou partida para outro destino.

Art. 9º Os veículos de transporte turístico com destino a hotéis, pousadas, chalés, pensões, casas de aluguéis ou campings que não dispuserem de local apropriado para estacionamento deverão ser encaminhados para o estacionamento da COMTUR ou qualquer outro devidamente regulamentado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, sendo permitida a sua permanência na via pública defronte ao hotel ou pousada, apenas o tempo necessário para o desembarque e/ou embarque dos passageiros.

§ 1º Os estacionamentos particulares, devidamente regulamentados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba e cadastrados na COMTUR, ficarão responsáveis pela retirada de autorizações (senhas) de entrada e circulação dos veículos de transporte turístico a eles destinados.

§ 2º Ficarão os estacionamentos particulares, devidamente regulamentados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba e cadastrados na COMTUR, quando da retirada da autorização (senha) de entrada e circulação, responsáveis pelas informações citadas nas alíneas do inciso III do artigo 8º, sob pena de indeferimento da emissão da autorização (senha) de entrada e circulação.

§ 3º A não observância do preceituado no parágrafo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de 200 (duzentas) UFESPs, por veículo irregular bem como a remoção do veículo.

Art. 10. O acesso ao Município de Ubatuba de veículos de transporte turístico de passageiros destinados à hospedagem em casa de aluguel, subordina-se às seguintes determinações:

I – A empresa proprietária do veículo do transporte turístico deverá solicitar reserva com antecedência de 10 (dez) dias da chegada da excursão ao Município junto à COMTUR e, efetuar o pagamento do preço público de autorização (senha) de entrada e circulação pelo Município e utilização do estacionamento da COMTUR ou credenciado, nos casos em que a casa de aluguel não possuir estacionamento próprio, através de depósito nos bancos autorizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da reserva;

II – Para os casos citados no inciso anterior observar-se-á que a casa deverá ter acomodações adequadas e com leitos disponíveis para o número de pessoas do grupo de turistas, bem como instalações sanitárias em número suficiente para atender a demanda dos usuários, sob pena de intervenção pela fiscalização sanitária;



Decreto 6094/15

Fls.: 4/5

III – Fica expressamente proibido o trânsito, a parada e/ou estacionamento de veículos de transporte turístico destinados à hospedagem em casas de aluguel, nas vias públicas, excetuando-se o acesso ao imóvel para desembarque, no dia da chegada e, o embarque, no dia do retorno, desde que esta parada seja feita em local compatível com o veículo e permita a livre circulação do trânsito, devendo o veículo, durante sua estada no Município, permanecer no estacionamento da COMTUR ou qualquer outro particular devidamente regularizado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba e cadastrados na COMTUR, com exceção a Vans e Kombis;

IV – A empresa proprietária do veículo transporte ou agência de viagens organizadora da excursão deverá informar, para obtenção da autorização (senha) de entrada e circulação no Município, os dados exigidos no artigo 8º, inciso III deste Decreto.

Art. 11. Os preços públicos a serem cobrados pela Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, a título de acesso e permanência no Município em estacionamentos públicos ou particulares por veículos de transporte turísticos, como ônibus, Micro-ônibus, Vans e similares, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I – Veículos de transporte turístico de excursões de 1 (um) dia de duração:

- a) Ônibus acima de 25 passageiros → R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Micro-ônibus, com até 24 passageiros → R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Vans e similares → R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Veículos destinados a hotéis, pousadas e similares cadastrados na Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, com estacionamento próprio:

- a) Ônibus acima de 25 passageiros → R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) Micro-ônibus, com até 20 passageiros → R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Vans e similares → R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Veículos de transporte turístico com destino a meios de hospedagem informais que não dispuserem de local apropriado para estacionamento, devem, obrigatoriamente, permanecer em estacionamentos devidamente constituídos como empresas, que possuam alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba e cadastrados na COMTUR, obedecendo aos seguintes valores:

- a) Ônibus acima de 25 passageiros: → R\$ 1.000,00 (um mil reais) + R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência;
- b) Micro-ônibus, com até 20 passageiros: → R\$ 500,00 (quinhentos reais) + R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência;
- c) Vans e similares: → R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Veículos destinados a meios de hospedagem informais, não cadastrados na Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, com estacionamento próprio, obedecerão aos seguintes valores:

- a) Ônibus acima de 25 passageiros → R\$ 1.000,00 (um mil reais) + R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência;
- b) Micro-ônibus, com até 20 passageiros → R\$ 500,00 (quinhentos reais) + R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência;
- c) Vans e similares → R\$ 200,00 (duzentos reais).

V – Para emissão de autorização de 01 (uma) senha de entrada e circulação, o preço público deverá ser pago antecipadamente à Comtur.

Parágrafo único. Aos veículos descritos neste inciso, aplicar-se-á um desconto de 80% do valor do preço público, conforme art. 6º da Lei nº 3723 de 2 de janeiro de 2014.



Decreto 6094/15

Fls.: 5/5

Art. 12. Os estacionamentos particulares regulamentados serão vistoriados, a qualquer tempo pelos agentes de turismo da COMTUR, para que seja verificada a capacidade de acomodação dos veículos e para conferência das emissões de autorizações (senhas) de entrada.

Parágrafo único. Os estacionamentos descritos no *caput* deste artigo, não poderão receber veículos sem a prévia comunicação/autorização da COMTUR, sob pena de multa de 200 (duzentas) UFESPs, por veículo.

Art. 13. A qualquer tempo os Agentes de Atividades Turísticas da COMTUR poderão interpellar o responsável pelo veículo, solicitando a apresentação do recibo de pagamento da autorização (senha) de entrada e circulação.

Parágrafo único. O não atendimento ao estipulado no *caput* deste artigo sujeitará o responsável às penalidades descritas no artigo 15 deste Decreto.

Art. 14. Ficam os agentes de Atividades Turísticas autorizados a autuarem e notificarem os veículos que estiverem em desconformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 15. A permanência e/ou circulação dos veículos de excursão fora das vias ou dos locais expressamente autorizados pela COMTUR ou sem a autorização (senha) de entrada e circulação, ou seja, o devido pagamento do preço público constitui infração punível com multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, sem prejuízo da sua remoção para o local determinado pelo Agente de Atividades Turísticas e de aplicações das penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo único. A aplicação da pena prevista no *caput* deste artigo não exime o infrator das demais penas previstas em outros diplomas legais, bem como, do pagamento de eventuais despesas adicionais decorrentes da infração, como depósitos, despesas de remoção e estadia.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado especificamente o Decreto nº 6045/14 e demais disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 04 de março de 2.015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JOSÉ LINDOLFO CANDINHO
Diretor Presidente da COMTUR

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

COMTUR/LGP/SMAJ/CEG/epgp.